

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 44129.001807/2025-55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI
FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. –
DATAPREV E A NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social alterado pela 28ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, com sede no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu, Sr. e por seu, Sr., doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado, e, do outro, a com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal subfirmado, o Sr., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, em razão da homologação constante no Processo nº, tendo sido expedido o Pedido de Compra (PC) nº, de, decorrente da Dispensa de Licitação nº, Solicitação de Compra nº, Classificação Contábil nº, com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RLCD e legislação correlata, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se e compromete-se a fornecer e instalar à **Dataprev**, por licitação por marca, persianas tipo rolô com acionamento manual, nos modelos Windson Blackout (100% de bloqueio) e Sunscreen (1% de bloqueio) da marca Uniflex, para proteção das janelas e esquadrias da unidade da Dataprev PB, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 47, Centro – João Pessoa / PB. A contratação engloba o fornecimento e a instalação das persianas com a especificação técnica, nas quantidades e condições constantes no Apenso Termo de Referência e anexos deste Edital, objetivando a complementação das proteções das janelas com a manutenção do padrão já adotado no imóvel, por meio de licitação com indicação da marca Uniflex.

1.2. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento o Termo de Referência, o Pedido de Compra (PC) nº, de.....e a Proposta da **Contratada**, que deverão, neste ato, ser assinados pelas partes Contratantes.

1.3. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos que integram este Contrato será dirimida com a seguinte ordem de prevalência das disposições sobre as demais: Contrato, Termo de Referência, Pedido de Compras e, por último, Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



2.1. Pela aquisição dos equipamentos cobertos por este Instrumento, a **Dataprev** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ (.....), já incluídos todos os impostos federais, estaduais, municipais, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Instrumento.

2.2. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser encaminhadas às Unidades Centralizadas de Recebimento – UCR, conforme item do Termo de Referência, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compra/Contrato.

2.2.2. O Departamento de Finanças – DEFI efetuará o pagamento em (.....) após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em duas 02 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que esteja acompanhada da cópia do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, a certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, Certidões Negativas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça Trabalhista.

2.2.2.1. A documentação referida no item 2.2.2 poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

2.3. O preço dos produtos será pago pela **Dataprev** mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária ou fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos de pagamento.

2.4. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Pedido de Compras/Contrato.

2.5 A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas; e responsabilizará a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

2.6. A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente de má interpretação na aplicação dos Institutos da Imunidade, Isenção, Não-Incidência e da Suspensão da Incidência dos Tributos ou Contribuições de qualquer espécie.

2.7. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da NF/Fatura a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelecem tal Instrução Normativa.

2.8. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundo deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Pedido de Compras (PC) nº de, Solicitação de Compras nº, e Classificação Contábil nº



2.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Tx = Percentual da Taxa Anual = 6%

2.10. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que o atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

2.11. O Reajustamento dos preços do contrato, quando factível, deve observar o interregno mínimo de um ano, a contar da data-limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

2.11.1. Caberá à **Contratada** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência do objeto deste **CONTRATO** é de, contados a partir da data da última assinatura digital do presente **CONTRATO** e do Pedido de Compras nº, de, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 94 do Regulamento de Licitações da Dataprev.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO:

4.1. Os **PRODUTOS** serão entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls..... do Processo nº

4.2. Será indispensável mencionar o número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato, em toda a documentação referente à mercadoria objeto deste contrato.

4.3. Não serão aceitas mercadorias que não tenham sido autorizadas por Pedido de Compra (PC) ou Contrato, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.



4.4. Todo **PRODUTO**, será considerado aceito, somente após a inspeção do controle de qualidade pela **Dataprev**, que verificará a conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.5. No caso de não aceitação dos **PRODUTOS**, a **Contratada** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação ou de outra forma estabelecida no Termo de Referência, cabendo à **Dataprev** a solução final e definitiva da questão.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

5.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, até a assinatura deste Contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste **CONTRATO**, correspondendo a R\$. (.....), em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites legais.

5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Dataprev a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da garantia.

5.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

5.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

5.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

5.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.

5.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.

5.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.



5.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

5.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **Contratada**:

- a) cumprir integral e pontualmente todas as determinações contidas no Termo de Referência;
- b) atender às determinações e exigências formuladas pela **Dataprev**;
- c) permitir e facilitar a supervisão de seus serviços pela **Dataprev**;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as exigências e condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev;
- e) arcar com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários dos seus empregados, além dos fiscais e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços contratados;
- f) comprovar, a qualquer tempo, os pagamentos referidos na alínea anterior;
- g) Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- h) A **Contratada** deve observar a disciplina da Lei nº 12.846 de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- i) A **Contratada** deve dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos empregados que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código;

6.2. São obrigações da **Dataprev**, além daquelas previstas no Edital e anexos:

- a) cumprir fielmente todas as disposições do presente Contrato e dos documentos que o integram;
- b) pagar o preço ajustado, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções administrativas conforme o tipo e gravidade da infração e conforme descrito no Termo de Referência:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas previstas no Termo de Referência;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **Dataprev**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

7.3. Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b", fica a **Dataprev**, desde logo, autorizada a reter e compensar, da fatura, o valor da multa devida.

7.4. As multas são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

7.5. A multa a que se refere à alínea "b" do *caput* desta cláusula será aplicada com observância ao Princípio da Proporcionalidade, cuja análise e mensuração fica a cargo da **Dataprev**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES:

8.1. O presente instrumento somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81, da Lei nº 13.303/2016 e art. 108, do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá, nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 130 e 131, do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev:

- a) de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**; e
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.

9.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e qualquer



trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente;

g) a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pela **Contratada**.

h) razões de interesse público motivadas pela autoridade competente da Dataprev.

9.2.1. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas " a", "c", "d," "e", "f "e "g" do item 9.2 retro será efetivada após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FORÇA MAIOR:

10.1. Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por força maior todo o fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitada e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 15 (quinze) dias depois de sua comunicação.

10.2.1. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados.

10.2.2. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

11.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou *e-mail*.

11.2. As comunicações dirigidas à **Contratada** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

11.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev** deverão ser encaminhadas ao Gestor deste Contrato, no seguinte endereço:



11.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DA DATAPREV:

12.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

12.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sexta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações à **Contratada** sobre os resultados do controle e acompanhamento da entrega do produto, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, A substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **Dataprev**.
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da Dataprev para a correta aplicação do disposto no item 14.9.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **Contratada** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

13.1. As **partes** cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter mecanismos para a Integridade, e a Contratada tomará ciência das normas e exigências constantes das políticas internas da Dataprev,



em especial a Política de Conformidade e Integridade da Dataprev, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade e Conformidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev, todos disponíveis no portal da Dataprev, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

13.1.1 As **Partes** declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada por meios ilícitos.

13.1.2 As **Partes** comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumpram tal garantia.

13.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

13.2. As **partes** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma tentativa, solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

13.3. As **Partes**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 13.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

13.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes foram (i) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e

de negócios por prática anticoncorrencial; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a Dataprev poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a Contratada de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela Contratada, sendo que a Contratada irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de integridade e conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do questionário de Due Diligence de Integridade da Dataprev.

14.5.1. O exercício dessas prerrogativas está restrito, em regra, ao presente processo licitatório e à vinda execução contratual.

13.6. Caberá a Dataprev, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 13.1, bem como normatizado internamente pela Dataprev, e a ser conduzido pela Corregedoria da Dataprev.

13.7. O descumprimento dessa Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a Contratada obrigada a eximir a Dataprev de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de integridade, a **Contratada** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

14.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

14.2. A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

14.3. A **Contratada** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

14.4. A **Contratada** informará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

14.5. Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

14.6. Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

14.7. Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.



14.8. Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

14.9. A **Contratada**, por meio do seu "DPO", comunicará ao "DPO" da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

14.9.1. A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entenda que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

14.10. A **Contratada** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

14.11. A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

14.12. A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

14.13. As empresas subcontratadas, em sendo o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os direitos decorrentes deste **CONTRATO** não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **Dataprev** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a **Contratada**, por perdas e danos.

15.2. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida, ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.3. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

15.4. A **Contratada** garantirá o sigilo e a inviolabilidade das informações sobre a Contratante e seus negócios a que eventualmente possa ter acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO:



16.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 51, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Anexo I do Contrato - MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade	Tratamento
Atraso na execução contratual	Riscos de atrasos na entrega ou etapas da execução do objeto, decorrentes do não cumprimento das obrigações pela Contratada.	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral, com contratação direta de remanescente de fornecimento.
Quantidades insuficientes	Alteração na demanda da Dataprev com a necessidade de aumento ou redução das quantidades.	Contratante / Contratada	Alto	Média	Termo aditivo para regular a alteração da demanda. Se houver recusa da Contratada, avaliar nova contratação ou, se

					viável, contatação emergencial.
Fato exógeno superveniente	Ocorrência de fato superveniente que implique na alteração das condições de execução do objeto	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Termo aditivo para regular a alteração das condições de execução do objeto
Reajuste negociado	O índice oficial previamente estabelecido no edital ou no contrato, pode não refletir a real variação dos preços de mercado	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Pesquisa de preços para garantir refletir a real variação dos preços de mercado e celebração de termo aditivo
Perda da vantajosidade quando do reajuste / repactuação / revisão do valor do contrato	Constatação de que os valores do contrato estão acima daqueles praticados pelo mercado	Contratante	Alto	Média	Negociar os valores e/ou a alteração do índice de correção monetária. Se a Contratada não aceitar, avaliar nova contratação
Eventos de Força Maior	Eventos caracterizados como Força Maior, que prejudiquem a continuidade da prestação de serviços	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação da cláusula contratual específica regulando o procedimento de reconhecimento e cessação dos efeitos
Alteração legislativa	Alteração na legislação que modifica os custos do contrato	Contratante / Contratada	Médio	Alta	Aplicação de cláusula contratual que permite a alteração do valor
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Serviços prestados pela Contratada abaixo do nível de qualidade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e/ou rescisão unilateral
Inadimplemento contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e da rescisão unilateral. Avaliar a manutenção do contrato
Violação da integridade nas contratações	Adoção de providências que promovam o combate à corrupção	Contratante / Contratada	Alto	Média	Fiscalização do cumprimento das cláusulas de anticorrupção
Violação das regras e políticas de segurança da informação	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados da Dataprev e/ou dos seus clientes que viole	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras e políticas de segurança das informações e as

	as regras e políticas de segurança da Dataprev				penalidades em caso de violação
Violação das regras definidas de Privacidade e Proteção de dados, previstos na LGPD	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados pessoais sob o controle da Dataprev e/ou dos seus fornecedores que viole as regras estabelecidas na LGPD	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento sobre as regras estabelecidas na LGPD e as penalidades em caso de violação
Violação das regras de anticorrupção, conformidade e integridade	Ações indevidas que violem as regras Anticorrupção, Conformidade e Integridade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação da cláusula contratual que garante o cumprimento das regras de anticorrupção, de conformidade e integridade e as penalidades em caso de violação
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas e da cláusula indenizatória
Desnecessidade superveniente do objeto	Alteração da necessidade do objeto por interesse da Dataprev	Contratante	Alto	Média	Rescisão amigável ou execução da cláusula de rescisão antecipada
Encerramento do contrato sem verificação de todas as obrigações da Contratada	Verificação da inexistência de pendências contratuais e legais	Contratada	Alto	Média	Reter o pagamento e notificar a Contratada para a regularização das pendências, se existirem
Desconformidade do objeto	Produto entregue com vício ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.	Contratada	Alto	Baixa	Não emissão do Aceite. Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral, com contratação direta de remanescente de fornecimento. A contratada deve, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou

					em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem arcar com danos causados diretamente a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 76 da Lei nº 13.303/2016).
Inadequação do objeto	O objeto inadequado ao fim que se destina por obsolescência, por ter sido descontinuado ou por outra razão não identificada no planejamento.	Contratante	Médio	Baixa	Avaliar a necessidade de rescisão antecipada.
Problemas com o seguro garantia	Dificuldade de receber a indenização do valor segurado	Contratada	Alto	Médio	Recusar a apólice e solicitar ajustes se constatada alguma incompatibilidade com o objeto/dados. Verificar a possibilidade de substituição da modalidade de garantia. Verificar a necessidade de retenção do valor e/ou aplicação de sanções.

